



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 600 – Ano III – 07/08/2017

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

O MUNICÍPIO DE IGARATINGA TORNA PÚBLICOS OS EXTRATOS DE CONTRATOS DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DE JULHO DE 2017:

Nº **151/2017** Contratado: Gabriel Prado Araújo, objeto: Médico PSF, vigência: 03/07/2017 a 03/03/2018, dotação orçamentária: **0107010317**, valor mensal R\$ 14.681,24 Nº **152/2017** Contratado: Parais Tiago, objeto: Motorista II C e D, vigência: 03/07/2017 a 31/07/2017, dotação orçamentária: **0107010328** valor mensal R\$ 1.607,94, Nº **159/2017** Contratado: Gabriel Prado Araújo, Objeto: Médico Plantonista 12hs, vigência 20/07/2017 a 05/08/2017, dotação orçamentária: **0107010328** valor por plantão: R\$1.177,25. Nº **160/2017** Contratada: Amanda Freitas de Carvalho, Objeto: Técnico Nivel Superior III Enfermeiro Plantonista, vigência 24/07/2017 a 24/03/2018, dotação orçamentária: **0107010328** valor mensal: R\$3.495,54.

ADITIVOS

Nº **55/2017** Contratada: Susi Sirlene de Queiroz Objeto: Servente, vigência: 07/07/2017 a 15/12/2017. Nº **92/2017** Contratada: Cintia Cristina Ribeiro Machado, Objeto: Professor I, vigência: 18/07/2017 a 15/12/2017.

DISTRATO

Nº **52/2017** Contratada: Luciene Maria de Faria Amaral, objeto: Escriturário, a partir de 31/07/2017. Nº **79/2017** Contratada: Maria Alzira de Menezes, objeto: Monitor CRAS, a partir de 28/07/2017. Nº **150/2017** Contratada: Conceição Aparecida de Faria Silva Ribeiro, objeto: Servente, a partir de 31/07/2017. Nº **61/2017** Contratada: Andréia Silva Rodrigues Vieira, objeto: Servente, a partir de 31/07/2017. Nº **13/2017** Contratado: Alexandre Nascimento de Carvalho, objeto: Médico Plantonista 12hs, a partir de 21/07/2017.

JURÍDICO

PORTARIA Nº 366, DE 07 DE AGOSTO DE 2017.

Suspende cobrança de taxa de expediente para protocolos de requerimentos, petições, emissão de guias para recolhimentos de tributos, para emissões de certidões e atestados quando requeridos para defesa de direitos, ou esclarecimento de interesse pessoal do requerente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, no uso da competência que lhe confere o art. 72, IX e 100, II “a”, ambos da Lei Orgânica Municipal, em pleno exercício das funções de seu cargo, e

CONSIDERANDO que a zelosa Promotora de Justiça, Doutora Juliana Ribeiro da Fonseca Salomão, da 1º Promotoria da Comarca de Pará de Minas, enviou a esta municipalidade a recomendação 02/2017, que nos indica adoção de medidas necessárias para cessar a cobrança de taxa de expediente para protocolos de requerimentos, petições e similares, como também para emissão de guias de recolhimentos de tributos e para emissão de certidões e atestados, esses quando requeridos para defesa de direitos ou esclarecimento de interesse pessoal do requerente;

CONSIDERANDO que a Recomendação Ministerial tem suporte nas Constituições Federal e Estadual como também na nossa Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a Recomendação Ministerial precediu de uma análise jurídica que aponta ilegalidade na cobrança para protocolo de determinados atos municipais;

CONSIDERANDO que a administração municipal tem que ajustar o seu ordenamento jurídico para que não venha ferir dispositivo constitucional da legalidade,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 600 – Ano III – 07/08/2017

Resolve:

Art. 1º. – Determinar a suspensão imediata da taxa de expediente para protocolos de requerimentos, petições e similares, emissão de guias para recolhimentos de tributos e para emissão de certidões e atestados, os dois últimos quando requeridos para defesa de direitos ou esclarecimento de situação de interesse pessoal do requerente;

Art. 2º. – Determinar que a Procuradoria Jurídica do Município elabore proposição de lei complementar adequando esta portaria ao Código Tributário Municipal, e por consequência recepcionando a recomendação Ministerial;

Art. 3º. – A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento implementará de imediato as providências para que cesse tais cobranças, comunicando ao Ministério Público a providência tomada, bem como encaminhando a ele cópia desta Portaria;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, Minas Gerais, 07 de agosto de 2017.

Renato de Faria Guimarães
Prefeito Municipal
